



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ALL Facilities Services, S.A.

Aviagri Empreendimento, Limitada.

BC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabide Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Detex Txtile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enterprise Rent Car-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fly Moz Airlines, S.A.

Hidrotec, Limitada.

Idílico – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índicos Construções, Limitada.

Kiosk Q24, Limitada.

La Viva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Indústria Moageira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Indústria & Assistência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Taguta, Limitada.

Molocue Lithium, Limitada.

Murrua Lithium, Limitada.

Ocean Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica + Visão, Limitada.

Papaya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petropipe, Limitada.

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Raingersmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RALÚ Consultores, Limitada.

Simi Moçambique, Limitada.

Skychase, Limitada.

Stars Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taguta Restaurante e Catering, Limitada.

TN Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unanga, Limitada.

Wonder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESAPCHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosa Agostinho Tsinane, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rosa Skiti Mkonto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ALL Facilities Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913244, uma entidade denominada ALL Facilities Services, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ALL Facilities Services, S.A., doravante denominada

sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de *catering*;

- b) Fornecimento de refeições, produtos alimentares, decoração e ornamentação de eventos, brindes e cabazes;
- c) Fornecimento de mobiliário diverso, loiças diversas, electrodomésticos, material de decoração, cortinados, tapetes, equipamentos de cozinha, decoração de interiores;
- d) Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- e) Prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados, por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os accionistas poderão ainda nomear administradores substitutos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Sete) Até a primeira Assembleia Geral fica nomeado o senhor Jacinto Uly Armando Machava como administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aviagri Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dez à treze, do livro de notas para escrituras diversas número 01/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceu como outorgante:

Issufo Selemane Issufo, solteiro, natural de Milamba-Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100906320I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, e residente no bairro Heróis Moçambicanos, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade Aviagri Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Issufo Selemane Issufo.

Que pela presente escritura pública, o sócio decidiu em aumentar o objecto e o capital social dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), alterando desta forma parcialmente o seu objecto.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes.

Três) Aluguer e venda de veículos automóveis.

Quatro) Construção civil.

Cinco) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio Issufo Selemene Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

BC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101632717, uma entidade denominada BC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de BC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede cidade da Matola, no bairro da Matola F, rua 12 112, n.º 74, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área da construção civil, cofragem, andaimes e armação de ferro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma só quota pertencente ao Sr. Chamussedine Abdul Charifo Balú.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Chamussedine Abdul Charifo Balú. Que desde já fica nomeado administrador geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabide Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748154, uma entidade denominada Cabide Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cacilda Justino Aloí, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102047103Q, emitido a 22 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Rio Limpopo, n.º 219, primeiro andar que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Cabide Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 988, no bairro da Malhangalene A, na cidade de Maputo, podendo por deliberação

do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estranho geiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: Venda de roupa a grosso e retalho, salão de cabeleireiro, maquiagem profissional, consultoria de moda, realização de eventos sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 1.000,00MT (mil metcais) e corresponde a uma única cota, com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Cacilda Justino Aloí.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única Cacilda Justino Aloí, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Detex Txtile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101915891, uma entidade denominada Detex Txtile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Meque Cueruca, solteiro, maior, natural de Mambone, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º 21, quarteirão, n.º 3, bairro de Albasine, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110302618206M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Janeiro de 2017, validade Vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Detex Textile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 587, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos quatro rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar

e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela Lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalis), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Jaime Meque Cueruca. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituir-lo se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Jaime Meque Cueruca.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Enterprise Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 44 à 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Jemusse Pedro, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090949A, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente na Urbana 2, bairro Tambara 2, na cidade de Chimoio;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enterprise Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Enterprise Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Rent Car, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade Urbana n.º 2, bairro Tambara 2, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis; e
- b) Importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Jemusse Pedro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Moz Airlines, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101918386, uma sociedade comercial anónima denominada Fly Moz Airlines, S.A., constituída a 24 de Janeiro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 6.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração do serviço de transporte aéreo regular doméstico; exploração do serviço de transporte aéreo regular internacional; fabrico e reparação de peças de avião e aeronaves; proporcionar locais para manuseamento e serviços; prestação de serviços de formação de aviação; investimento em outras companhias aéreas, indústria de aviação e de serviços de aviação, por meio de participação social; importação e exportação de mercadoria diversa; transporte de carga e mercadoria de diversa natureza, tendo em conta as necessidades dos clientes; participar no aprovisionamento turístico, hotelaria e serviços de lazer, relacionadas com a indústria da aviação, explorando-as ou tomando parte no capital de investimentos; exercer qualquer outra actividade necessária à consecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e é representado por 1.000.000 (um milhão) acções, com o valor nominal de 1MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela assembleia geral que eleger o conselho de administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em: A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores;

Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da Sociedade para o quadriénio 2023 - 2026 o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Hidrotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101868559, a entidade legal supra constituída entre:

Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, com NUEL 101017400, NUIT 400905101;

Fernando Bambo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, bairro Manhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101865199N, emitido a 8 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Artemiza Dinis Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade de Vilanculo, bairro Alto Macassa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101784057B, emitido a 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Elma Salvador Malunguisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Maputo, bairro Tchumene 2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080504723597P, emitido a 22 de Março de 22, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hidrotec, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, bairro Nhaduga, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal desenvolver actividades de prestação de construção de sistemas de abastecimento de água e redes eléctricas de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, detida pelo sócio Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, detida pelo sócio Fernando Bambo;

c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pela sócia Artemiza Dinis Massingue; e

d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pela sócia Elma Salvador Malunguisse.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SETE

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar as suas quotas devem informar a sociedade num prazo mínimo de 30 dias (trinta dias) através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO NOVE

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, o herdeiro legalmente constituído do sócio falecido ou representante do incapacitado exercem os referidos direitos e deveres sociais enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar contas, modificar o balanço e as contas do exercício e tratar outros assuntos da agenda e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de carta com aviso de recepção dirigida ao conselho da assembleia geral, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando o conselho concorde por escrito que ele delibere, considerando-se válidas as deliberações desde que não impliquem alterações do pacto da sociedade, dissolução da sociedade, caso em que se observará o instituído na lei.

ARTIGO DOZE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Fernando Bambo, director executivo, Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada por meio do seu representante Jeremias Ricardo Chilundo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO TREZE

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvido o conselho da assembleia geral, caberá aos sócios decidir a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para construir o fundo de reserva.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINZE

(Normas supletivas)

Todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto serão regulados por disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Idílico – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de oito de setembro de dois mil vinte e dois, a sociedade Idílico – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101561216, de 18 de Junho de 2021, a sócia Joana Isabel Matos Godinho Gabriel Coelho, detentora de 30.000,00MT do capital social, correspondente a 100% do capital da sociedade, decidiu dividir e alienar a totalidade da sua quota social, distribuindo-a em duas quotas desiguais, da seguinte maneira:

- i. Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 60,0% do capital social a favor de Dino Carvalho Capelão, solteiro, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido a 23 de Abril de 2021 e válido até 22 de Abril de 2031, residente nesta cidade; e
- ii. Outra quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 40% do capital social a favor de Walter Manuel Capela de Oliveira, divorciado, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105749067J, emitido a 5 de Setembro de 2022, vitalício, residente nesta cidade.

Em consequência da presente divisão e cessão total de quotas, a cedente apartou-se da sociedade e ficou alterada a denominação Idílico – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada para Idílico, Limitada, e a consequente transformação da sociedade, que culmina com a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Idílico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, tem a sua sede social na FEIMA – Feira de Artesanato, Flores e Gastronomia de Maputo, loja n.º RF1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração e bar, eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dino Carvalho Capelão; e
- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Walter Manuel Capela de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia por deliberação registada numa acta assinada pelo sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, pelos sócios Dino Carvalho Capelão e Walter Manuel Capela de Oliveira, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura solidária de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócia extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Índicos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100864843, um sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Índicos Construções, Limitada, e por deliberação em acta avulsa de assembleia geral extraordinária do dia dezasseis de Maio do ano de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cedência, unificação de quotas e saída do sócio e alteração parcial do pacto social nos seguinte termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores: Alves Américo Joaquim Diquissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102741115P, emitido a 13 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, detentor de cinquenta por cento do capital social, Timóteo Zerulane Maquissene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010411434C, emitido a 9 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, detentor de trinta e cinco por cento do capital e Noriana Américo Joaquim Diquissone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 050102233471B, emitido a 20 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente da cidade de Tete, detentor de quinze por cento do capital social, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre divisão, cedência, unificação de quotas e saída do sócio, Alves Américo Joaquim Diquissone, que de forma voluntária decidiu sair da sociedade e ceder gratuitamente o seu capital social à sociedade, e que por sua vez, a decisão da sua saída e cedência do seu capital social foi consentida por restantes membros da assembleia, e em consequência desta altera-se assim artigo quatro, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos mil meticais, que correspondem a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Zerulane Maquissene; e
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, que correspondem a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Noriana Américo Joaquim Diquissone.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Kiosk Q24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838722, uma entidade denominada Kiosk Q24, Limitada.

José Félix Tomás de Barros, casado, natural de Chinde, Zambézia, residente na rua Aquino de Bragança, casa n.º 57/A, primeiro

andar, PH 20, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030013095B, emitido a três de Outubro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Shonisani Beatrice de Barros, casada, natural da República da África do Sul, residente na rua Aquino de Bragança, casa n.º 57/A, primeiro andar, PH 20, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora de Passaporte n.º M0038358, emitido a cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Departamento de Assuntos Internos.

É celebrado, a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Kiosk Q24, Limitada, abreviadamente Q24 e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mulotane, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a direcção executiva transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades de consultoria e programação informática, representação de marcas, compra e venda de equipamentos informáticos e seus acessórios, electrónicos, serviços, produtos afins, serviços de internet, serviços de papelaria e todas as actividades acessórias e complementares, nomeadamente centro de cópias, comércio a retalho de bens de primeira necessidade; compra e venda de serviços, cafeteria, utensílios, artigos para o lar, materiais de escritório, tabaco, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, gravações de

áudio e vídeo, equipamentos electrónicos, bem como os serviços de processamento de material fotográfico, de composição e impressão gráfica em geral, de comercialização de ingressos para espectáculos, intermediação e gestão de serviços, relacionados com recebimentos e pagamentos de valores de serviços de electricidade, telefonia, televisão, água, gás; prestação de serviços e consultoria na área da estética.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva direcção executiva, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma equitativa:

- a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a José de Barros; e
- b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Shonisani de Barros.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, na sede social ou em outro sítio que se configurar conveniente

para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente comunicados.

Dois) São dispensadas, durante a reunião da assembleia geral, todas as formalidades de deliberação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na escolha de uma forma válida para o efeito, ainda que realizada fora da sede social.

Três) A assembleia geral será convocada pela direcção executiva com a antecedência mínima de quinze dias, precidida pela ordem de trabalho ou informações relevantes para o efeito, podendo dispensar-se o prazo previsto mediante acordo dos sócios.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo director-geral, a designação da direcção executiva, composta por dois a quatro directores eleitos pela assembleia geral, por quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, observando-se, na gestão assim como na eleição, a legislação interna.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelos menos dois dos directores ou pela assinatura do director-geral pela assinatura do mandatário a quem a direcção executiva ou o director-geral tenha confiado necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SETE

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, procedido de relatório comercial, financeiro e económico para a devida aprovação da assembleia geral, apresentados pela direcção executiva.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

La Viva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101915263, uma entidade denominada La Viva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertino José Lemos, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola,

casa n.º 153, quarto 3, Machava KM 15, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100523054F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 28 de Janeiro de 2022, válido até 27 de Janeiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação La Viva Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 145, bairro Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades com importação e exportação: comércio a retalho e a grosso de artigos como material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Albertino José Lemos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado administrador o sócio único Albertino José Lemos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Max Indústria Moageira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101867684, uma entidade denominada Max Indústria Moageira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adenilson Luís Golfe, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Concórdia, nascido a 18 de Agosto de 1977, portador de DIRE n.º 03BR00004950N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 3 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Max Indústria Moageira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Nkomati, bairro Costa do sol, n.º 82, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: actividade industrial, actividade comercial, importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza industrial, comercial, agrícola, pecuária, construção e mineira, conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Adenilson Luís Golfe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Adenilson Luís Golfe, de forma indistinta, e desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por estes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quanto assim o entender.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Indústria & Assistência – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101877388, uma entidade denominada Max Indústria & Assistência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adenilson Luís Golfe, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Concórdia, nascido a 18 de Agosto de 1977, portador de DIRE

n.º 03BR00004950N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 3 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Max Indústria & Assistência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, bairro Malhanpsene, Estrada Nacional n.º 4, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços, em instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais; actividade industrial; importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza industrial, comercial, agrícola, pecuária, construção e mineira, conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Adenilson Luís Golfe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Adenilson Luís Golfe, de forma indistinta, e desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por estes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quanto assim o entender.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Taguta, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101735974, uma entidade denominada Mercearia Taguta, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Mercearia Taguta, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, Matola Gare, parcela n.º 3380, casa n.º A58, distrito municipal da Machava.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Venda de produtos alimentares a retalho e a grosso, venda de material e equipamento de higiene e limpeza;
- Venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objeto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Alfai Simões, com uma quota no valor nominal de dezassete mil meticaís (17.000,00MT), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jairo Simões, com uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Lavínia Vera Simões, com uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social; e
- d) Helena da Victória Simões, com uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alfai Simões, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Molucue Lithium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 8 de Dezembro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Molucue Lithium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101890872.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Molucue Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo inde-terminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Murrua Lithium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Murrua Lithium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101890848.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Murrua Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo

todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde já é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101915298, uma entidade denominada Ocean Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Carlos Manuel Amade, solteiro maior, natural de Nicoadala, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Gare, casa n.º 192, quarto, n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 041608869948N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, em 24 de Setembro de 2020, válido até 23 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1452, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material

informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Carlos Manuel Amade. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Carlos Manuel Amade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica + Visão, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por despacho do dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905861 uma entidade denominada Óptica + Visão, Limitada, entre:

Abdul Sacur Momade Anifo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051818J, emitido a 13 Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, residente em Nampula, bairro urbano Central, cidade de Nampula e Zahra Nargis Momade Anifo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000595901J, emitido a 29 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de urbano Central, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Óptica + Visão, Limitada, sediada na Avenida/rua Tete, bairro Central Próximo do Hotel Executivo cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é o exercício de comércio a retalho de material óptico de:

- Lentes oftálmicos;
- Armações;
- Lentes de contacto;

- d) Estojos para óculos;
- e) Óculo de sol;
- f) Dispositivos oftálmicos; e
- g) Relógios e acessórios fotográfico, cinematográfico, e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota do sócio nas seguintes proporções:

- a) Abdul Sacur Momade Anifo com 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), o que corresponde à 50% por cento do capital social;
- b) Zahra Nargis Momade Anifo com 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), o que corresponde à 50% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Abdul Sacur Momade Anifo e Zahra Nargis Momade Anifo, sendo suficiente uma das assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Papaya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101915883, uma entidade denominada, Papaya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Danaca, solteiro maior, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, casa n.º 166, quarteirão, n.º 3, bairro de Guava, por-

tador do Bilhete de Indentidade n.º 110105677269Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Maputo, em 20 de Dezembro de 2021, válido até 19 de Dezembro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papaya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1847, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Fernando Danaca. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Fernando Danaca.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Petropipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada do dia 8 do mês de Dezembro do ano 2022, reuniu-se em assembleia geral, com a presença de todos os sócios, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Petropipe, Limitada, com sede na rua da Argélia n.º 74, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, registada sob NUEL 101188299, com o capital social de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente a Issufo Ismail Vali e outra quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Noaim Mohammad Khalid.

Assim, os sócios, por unanimidade, deliberaram a cedência de quotas, por via da qual o sócio Issufo Ismail Vali, titular de uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80%, do capital social, com vista a apartar-se da sociedade, cedeu a totalidade de suas quotas, sem qualquer ónus e encargos, ao sócio Mahomed Ahamad Ismail, que deste modo ingressa na sociedade.

Os sócios e a sociedade, abrindo mão dos seus direitos de preferência, deliberaram por unanimidade autorizar a cedência das quotas nos termos acima mencionados, sem qualquer ónus e encargos.

De modo a que os estatutos da sociedade correspondam a nova realidade, foi deliberado em proceder a alteração parcial dos estatutos, com vista a inclusão do novo sócio, passando, deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro

no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada uma dos sócios da seguinte maneira:

- a) Mahomed Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80,00% do capital social;
- b) Noaim Mohammad Khalid, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20,00% do capital social.

Dois) (Mantém.)

Maputo, 10 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dezanove do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade PricewaterhouseCoopers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101181995, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 58.000,00 MT (cinquenta e oito mil meticais), foi deliberada por unanimidade a alteração (i) Alteração da denominação social da sociedade, (ii) Correção dos nomes das sócias da sociedade e (iii) Alteração da forma de vinculação da sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente aos seus artigos primeiro, quarto e décimo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Pricewaterhouse Coopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 56.840,00MT (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sociedade PricewaterhouseCoopers Incorporated; e
- b) Outra, no valor nominal de 1.160,00MT (mil, cento e sessenta meticais) correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade PricewaterhouseCoopers Corporate Finance Proprietary, Limited.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos limites definidos no respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de mandatários com poderes para actos específicos, nos termos e limites indicados nos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores ou de um ou mais mandatários com poderes bastantes e devidamente autorizados.

Três) Em situação alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Rangersmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913686 uma entidade denominada Rangersmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rangersmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1690, bairro Central, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, prestação de serviços de consultoria, assessoria e agenciamento, importação e exportação, venda de matéria de escritório e consumíveis, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Motassim Mohamed Sorkaty solteiro, natural de Estados Unidos de América, portador do Passaporte n.º 59955217A, residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Motassim Mohamed Sorkaty que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RALÚ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade RALÚ Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 101906582, entre:

Fáusia Abdul Magjide, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no quarteirão 4, Massinga-Marracuene; e

Nuqueme Sefo Issa Imano, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, 8.º bairro - Macurrungo, quarteirão 2, Unidade Comunal – C, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a RALÚ Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Governador Augusto Catilho, n.º 238, rés-do-chão, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A RALÚ Consultores, Limitada, pode, quando julgar conveniente, transferir a sua sede para outro lugar ou abrir delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de assistência técnica e social na implementação de projectos nas áreas de água e saneamento, saúde (doenças transmissíveis e negligenciadas), educação, mineração, ambiente, entre outros de desenvolvimento sócio-económico;

- b) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos de construção civil e captação de água;
- c) Promover actividades de participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde (EPS) nas comunidades;
- d) Realizar estudos de base, projectos executivos nas áreas de água e saneamento, saúde, educação e ambiente, bem como resposta à emergência;
- e) Realizar estudos de avaliação de impacto ambiental;
- f) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- g) Prestar serviços de assistência técnica na organização de eventos (reuniões, seminários, entre outros).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Fússia Abdul Mafjide, com cinquenta por cento (50%) do capital, correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) Nuqueme Sefo Issa Imano, com cinquenta por cento (50%) do capital, correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo director-geral da RALÚ Consultores, Limitada., por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada de documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado de forma ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências da direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva personificada no director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros de direcção executiva sendo a do director-geral

obrigatória, excepto os casos em que delega os seus poderes ao seu substituto;

- b) Pela única assinatura do director-geral quando lhe tenha sido delegados poderes para o efeito, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura do director-geral, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade deverá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto, nomeadamente em letras, e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Simi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Simi Moçambique, Limitada, realizada no dia 31 de Outubro de 2022, foram designados para integrar a gerência da sociedade para o biénio 2022/2024, os senhores António Carlos Barros Ferreira, António Paulo Tavares Custódio e Leonel Ribeiro de Sousa.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Skychase, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto na edição da Sexta Feira dia 5 de Fevereiro de 2016 do *Boletim da República* n.º 15, pagina 479, III serie, aí onde se lê «foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377297, uma entidade denominada, Skychase, Limitada», deve-se ler: «foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367297, uma entidade denominada Skychase, Limitada».

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Stars Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898512, uma entidade denominada Stars Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Arlindo Sumbana, casado, maior, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, condomínio Natureza Viva, rua das Acácias Vermelhas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101199397J, emitido na cidade de Maputo, a vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, NUIT 100196808.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stars Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Luthuli, 950, 7.º andar esquerdo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando o único sócio achar vantagem, em Moçambique ou no exterior cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Desenho e implementação de estratégias de *marketing* e comunicação;
- Desenho e gestão de projectos de comunicação e publicidade;
- Pesquisas de mercado e sondagens de opinião;
- Organização e gestão de eventos; e
- Consultoria e investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Arlindo Sumbana, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Com a deliberação do único sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do sócio-gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 20223. — O Técnico, *Ilegível*.

Taguta Restaurante e Catering, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101735982, uma entidade denominada Taguta Restaurante e Catering, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Taguta Restaurante e Catering, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola Gare, parcela n.º 3380, casa n.º A58, distrito municipal da Machava.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- Prestação de serviços de restauração e *catering*;
- Prestação de serviços de ornamentação e aluguer de equipamento e material para eventos;
- Realização de espetáculos;
- Organização de eventos, conferências, feiras e aluguel de espaços para diversos eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte forma:

- Alfai Simões, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Jairo Simões, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social;

- c) Lavínia Vera Simões, com uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social; e
- d) Helena da Victoria Simões, com uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Alfai Simões que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TN Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze de Dezembro de dois mil vinte e dois da sociedade TN Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101501426, procedeu-se a dissolução e extinção da referida

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Unanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907384, uma entidade denominada Unanga, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Atércio António Amâncio Uamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004790751, emitido a 8 de Novembro de 2022, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 7, casa n.º 25, NUIT 139121651;

Segundo. Arrone Alfredo Amâncio Uamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102220968A, emitido a 15 de Maio de 2019, e residente bairro de Inhagoie, quarteirão 7, casa n.º 25, NUIT 151438601.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Unanga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Inhagoia A, quarteirão 7, casa n.º 25, distrito municipal Kamubukwana podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Consultoria para negócios e a sua gestão;
- Prestação de serviços de áudio;
- Prestação de serviços audiovisuais;
- Prestação de serviços de fotocópia, impressão, plastificação;
- Gráfica e serigrafia;
- Design gráfico, publicidade e marketing;
- Ensino, formação e capacitação nas áreas de produção de conteúdos (press, áudio, audiovisual e multimídia);
- Fornecimento e venda de diversos materiais informático, multimédia, papelaria e mobiliário de escritório e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atércio António Amâncio Uamba;
- Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arrone Alfredo Amâncio Uamba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Atércio António Amâncio Uamba e Arrone Alfredo Amâncio Uamba, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Wonder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101910148, a cargo de Leonardo Armando, conservador

e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wonder Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Assane Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacucha - Mussuril, nascido a 2 de Janeiro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157268B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wonder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Expansão, quatro caminhos, Avenida do Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal comércio de produtos de beleza.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral pode exercer outras actividades conexas a seu objecto, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Assane Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Assane Ali, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT